Prefeitura Municipal de
Dionísio Cerqueira
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6700

PROJETO DE LEI Nº 031 2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REMOÇÃO DE CABOS E FIAÇÃO AÉREA EXCEDENTE, INUTILIZADA OU SEM USO PELAS CONCESSIONÁRIAS, PERMISSIONÁRIAS E PRESTADORAS DE SERVIÇOS QUE UTILIZAM REDE AÉREA NO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA – SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALCIR ALCEU SAWARIS, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira- Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com amparo na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município, que encaminhei a Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam as concessionárias, permissionárias e prestadoras de serviços de telefonia, televisão a cabo, internet, energia elétrica, ou qualquer outro serviço que utilize rede aérea, obrigadas a remover, no âmbito do Município de Dionísio Cerqueira, toda a fiação excedente, inutilizada, sem uso ou em estado precário, de sua responsabilidade.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, entende-se por fiação inutilizada ou em desuso toda a infraestrutura aérea instalada nos postes da concessionária que não esteja em funcionamento, ou cuja utilidade não possa ser comprovada pelas empresas responsáveis.

Art. 3º. As empresas responsáveis deverão, periodicamente ou sempre que notificadas pela municipalidade, realizar:

I – A organização da rede aérea, mantendo os cabos devidamente alinhados, identificados e tensionados;

II – A remoção dos cabos excedentes, obsoletos, sem uso ou deteriorados;

III – A manutenção preventiva e corretiva da rede aérea.

Art. 4º As Empresas responsáveis deverão identificar os fios ou cabos de sua propriedade para fins de fiscalização desta Municipalidade.

Art. 5º As ações de regularização e retirada deverão observar normas técnicas de segurança, acessibilidade, estética urbana e preservação do patrimônio público e privado.

Art. 6º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às sanções administrativas, inclusive multa, a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 7º. Os valores que porventura venham a ser arrecadados com multas serão destinados a ações de melhorias na infraestrutura urbana do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Dionísio Cerqueira - SC
Recebi em 20/06/25

CÂMARA MUN. DE VEREADORES
Dionísio Cerqueira - SC
Fls. Nº 04

Prefeitura Municipal de
Dionísio Cerqueira
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6700

Art. 8º. As empresas de telefonia, internet e TV a cabo terão o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para realizar o alinhamento e a retirada das fiações e equipamentos não utilizados e instalados na rede de energia e de iluminação pública, contados a partir da publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo sujeitará a empresa infratora à aplicação de multa diária no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), valor a ser corrigido anualmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que venha a substituí-lo, até a efetiva regularização.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 27 DE JUNHO DE 2025.

ALCIR ALCEU SAWARIS
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M. no site www.diariomunicipal.sc.gov.br.

ALCEDIR JOSÉ CASAGRANDE

Secretário Municipal de Administração e Finanças

CÂMARA MUN. DE VEREADORES
Dionísio Cerqueira - SC
Fls. Nº 02

Prefeitura Municipal de
Dionísio Cerqueira
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89960-000
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644 6700

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, e membros da Câmara Municipal de Vereadores de Dionísio Cerqueira – SC.

O Projeto de Lei objeto da Mensagem nº 026/2025 tem por objetivo adequar, organizar e tornar mais seguro a utilização e instalação de fios e cabos aéreos, de forma que, tenhamos também uma visualização mais harmônica e não cause uma poluição visual, degradando de certa forma a aparência de nossa cidade.

Contando com o apoio e a compreensão de Vossas Excelências, são estas as justificativas da apresentação do presente Projeto de Lei.

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA - ESTADO DE SANTA CATARINA, 27 DE JUNHO DE 2025.

ALCIR ALCEU SAWARIS
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal